



PORTARIA Nº 027/2026

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DONA EUZÉBIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DONA EUZÉBIA/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.106, de 20 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dona Euzébia/MG;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.106, de 20 de julho de 2026, que atribui à **Secretaria Municipal de Educação a coordenação da Política Municipal de Alfabetização**, por meio de programas, projetos, ações e estratégias voltados à garantia da alfabetização na idade certa e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.106, de 20 de julho de 2026, atribui à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, mediante indicadores educacionais, avaliações internas e externas e demais instrumentos de gestão pedagógica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939, de 8 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;





CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a estrutura administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para garantir a implementação das ações voltadas à alfabetização das crianças na idade adequada, ao acompanhamento pedagógico sistemático, à formação continuada dos profissionais da educação e ao monitoramento dos resultados educacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Dona Euzébia/MG, a **Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização**, destinada ao planejamento, à implementação, à coordenação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará em consonância com:

- I - a Política Municipal de Alfabetização instituída pela Lei Municipal nº 2.106, de 20 de julho de 2026;
- II - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;
- III - o Pacto Mineiro pela Alfabetização;
- IV - as diretrizes curriculares aplicáveis à Rede Municipal de Ensino; e
- V - os demais programas, projetos, ações e estratégias voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.





CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes profissionais:

I – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização:

Flávia Eliza Dias Gonzaga, Secretária Municipal de Educação;

II – Coordenação Pedagógica Municipal:

Tarcisia Aparecida Ribeiro de Oliveira, Coordenadora Pedagógica Municipal;

III – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

Janaína Aparecida Pereira Werneck, Articuladora Municipal de Alfabetização;

IV – Supervisão e Orientação Pedagógica:

a) **Kelly Cristina Borges Ribeiro**

b) **Isloanne Maria Severo**

c) **Weslla Borges Gomes**

§ 1º Outros profissionais da Rede Municipal de Ensino poderão colaborar com as ações da Política Municipal de Alfabetização, de acordo com as necessidades administrativas e pedagógicas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A designação de formadores municipais ou de outros profissionais para atuação específica nas ações relacionadas à alfabetização poderá ser realizada mediante Portaria SME.

§ 3º A composição prevista neste artigo poderá ser alterada ou complementada mediante Portaria SME, observadas as necessidades da Política Municipal de Alfabetização e a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;





- II – assegurar a observância dos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei Municipal nº 2.106, de 20 de julho de 2026;
- III – articular as ações administrativas e pedagógicas necessárias ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;
- IV – acompanhar a execução dos programas, projetos, ações e estratégias relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- V – promover a articulação da Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares, os órgãos municipais e as demais instituições envolvidas nas políticas públicas de alfabetização;
- VI – promover a articulação com os programas e políticas desenvolvidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais;
- VII – acompanhar os indicadores e os resultados educacionais relacionados à alfabetização; e
- VIII – adotar as providências administrativas necessárias ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Compete à Coordenação Pedagógica Municipal:

- I – planejar, coordenar e acompanhar as ações pedagógicas relacionadas à alfabetização;
- II – prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III – acompanhar o planejamento pedagógico das turmas envolvidas no processo de alfabetização;
- IV – acompanhar a execução das diretrizes curriculares relacionadas à alfabetização;
- V – contribuir para a organização e a execução das ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – acompanhar e analisar os indicadores e resultados educacionais relacionados à alfabetização;
- VII – propor estratégias pedagógicas destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;





- VIII – colaborar na identificação de dificuldades de aprendizagem e na definição de estratégias de intervenção;
- IX – propor e acompanhar ações de recomposição das aprendizagens, quando necessárias; e
- X – apoiar tecnicamente as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

Art. 6º Compete à Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- I – promover a articulação das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- II – acompanhar as orientações, programas, projetos, ações e instrumentos disponibilizados no âmbito do Compromisso;
- III – colaborar com a organização e a execução das ações de alfabetização desenvolvidas pelo Município;
- IV – apoiar a implementação das ações realizadas em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais;
- V – organizar, acompanhar e prestar as informações necessárias aos programas federais e estaduais relacionados à alfabetização;
- VI – colaborar no monitoramento dos resultados das ações desenvolvidas;
- VII – atuar de forma integrada com a Coordenação Geral, a Coordenação Pedagógica Municipal, as Supervisoras e Orientadoras Pedagógicas e as unidades escolares; e
- VIII – exercer outras atividades relacionadas à articulação das ações de alfabetização que lhe forem atribuídas no âmbito dos programas dos quais o Município participe.

Art. 7º Compete às Supervisoras e Orientadoras Pedagógicas:

- I – acompanhar pedagogicamente as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- II – prestar apoio técnico e pedagógico às equipes gestoras e aos professores;





- III – acompanhar o planejamento e a execução das ações relacionadas à alfabetização;
- IV – acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas turmas envolvidas no processo de alfabetização;
- V – colaborar na identificação das dificuldades de aprendizagem dos estudantes;
- VI – auxiliar na elaboração e no acompanhamento das estratégias de intervenção e de recomposição das aprendizagens;
- VII – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, internas e externas;
- VIII – contribuir para a utilização pedagógica dos resultados das avaliações no planejamento das ações escolares;
- IX – contribuir para a organização e realização de ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- X – colaborar com o monitoramento das ações e dos indicadores relacionados à alfabetização; e
- XI – prestar apoio à Coordenação Pedagógica Municipal na execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 8º Os profissionais integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica exercerão as atribuições previstas nesta Portaria sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos ou funções, observadas as respectivas jornadas de trabalho e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As ações da Estrutura Administrativa e Pedagógica serão desenvolvidas de forma integrada e articulada, visando especialmente:

- I – ao planejamento anual das ações de alfabetização;
- II – ao acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- III – à organização e execução das ações de formação continuada;
- IV – ao monitoramento dos indicadores de aprendizagem;





- V – ao apoio técnico às equipes gestoras e aos profissionais da educação;
- VI – à articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos e instituições envolvidos;
- VII – à implementação das estratégias de recomposição das aprendizagens;
- e
- VIII – à produção de relatórios e à prestação de informações necessárias aos programas municipais, estaduais e federais relacionados à alfabetização.

Art. 10. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com:

- I – o Comitê Municipal de Alfabetização;
- II – as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III – os professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- IV – o Conselho Municipal de Educação, quando pertinente;
- V – os órgãos e instituições participantes das políticas e programas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração; e
- VI – demais instituições cuja atuação esteja relacionada ao fortalecimento da alfabetização no Município.

Parágrafo único. A atuação articulada prevista neste artigo não implica transferência ou sobreposição das competências próprias da Secretaria Municipal de Educação, do Comitê Municipal de Alfabetização ou das unidades escolares.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DOS REGISTROS

Art. 11. A Estrutura Administrativa e Pedagógica deverá acompanhar os resultados das ações desenvolvidas, considerando, entre outros:

- I – os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
- II – os resultados das avaliações diagnósticas, internas e externas;
- III – as necessidades pedagógicas identificadas pelas unidades escolares;
- IV – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;





V – o desenvolvimento das estratégias de recomposição das aprendizagens;
e

VI – os resultados alcançados pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Poderão ser elaborados relatórios técnicos, registros de acompanhamento, instrumentos de monitoramento e outros documentos necessários à avaliação e ao aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica instituída por esta Portaria.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções e demais atos complementares necessários à execução das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.106, de 20 de julho de 2026, e demais normas aplicáveis.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia/MG, 31 de Agosto de 2026.

FLAVIA ELIZA DIAS
GONZAGA:68778422604

Assinado de forma digital por FLAVIA
ELIZA DIAS GONZAGA:68778422604
Dados: 2026.08.31 15:47:25 -03'00'

Flávia Eliza Dias Gonzaga
Secretária Municipal de Educação

ADEILTON
PASCOALINE
MAGALHAES:9224007
0668

Assinado de forma digital
por ADEILTON PASCOALINE
MAGALHAES:92240070668
Dados: 2026.08.31 15:50:32
-03'00'

Adeilton Pascoaline Magalhães

Prefeito Municipal

FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 31/08/2026

Renato Pereira de Moura
SECRETÁRIO DE GABINETE

